

PROJETO DE LEI Nº 52 2010  
AUTORIA DEPUTADOS ARTUR BRUNO E CIRILO PIMENTA

**EMENTA**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A FEST  
NOIVA CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 103  
De 13/05 2010



**Projeto de Lei nº**

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Fest Noiva Ceará e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Fest Noiva Ceará.

**Art. 2º.** A Fest Noiva Ceará será realizada, anualmente, no mês de março.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de março 2010.**

**Deputado Artur Bruno  
Partido dos Trabalhadores**

**Deputado Cirilo Pimenta  
PSDB**

### Justificativa

O evento **Fest Noiva** realiza no ano de 2010 sua quarta edição no Estado do Ceará. A 1ª **Fest Noiva Ceará** contou com a participação de 56 expositores e um público de 5.000 (cinco mil) visitantes, trazendo como noiva símbolo para a campanha publicitária a Princesa Paola de Orleans e Bragança. Em 2009 teve uma visitação de 14.500 pessoas, 128 expositores e como noiva símbolo a apresentadora Helen Ganzarolli.

A **Fest Noiva Ceará** vem se configurando como o maior evento do Estado direcionado para estilistas, bordadeiras, rendeiras, banqueteiras, cerimonialistas, fotógrafos, cinegrafistas, chocolateiras, boleiras, músicos, joalheiros, decoradores, floricultores, empresas de sonorização e iluminação, gráficas, agências de viagens, entre outras, projetando o Estado do Ceará e incentivando o turismo de negócios que promove o desenvolvimento sustentável local.

A **Fest Noiva Ceará**, por sua periodicidade, já alcançou repercussão nacional, haja vista a participação de expositores de outros Estados, se firmando como um evento além de uma simples exposição, por isso deve o Estado do Ceará tê-lo no seu calendário oficial de eventos.

  
**Deputado Artur Bruno**  
**Partido dos Trabalhadores**

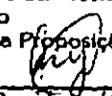
  
**Deputado Cirilo Pimenta**  
**PSDB**

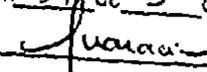


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11, 03, 2010   
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 11 de 3 de 10  


De acordo com art. 183  
Do Regulamento encaminha-se a  
Comissão Constitucional  
Justiça e Redação  
Em 1 / 1  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

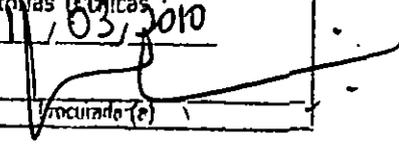


MATÉRIA: Projeto de Lei N° 52 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 11/03/2010**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 11/03/2010  
  
Procurador (e)

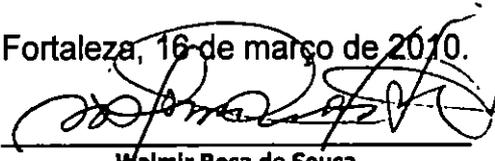
**José Leite Junior**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	52/2010
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) ARTUR BRUNO E CIRILO PIMENTA</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 16 de março de 2010.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para ,  
proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 16 de março de 2010.**



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

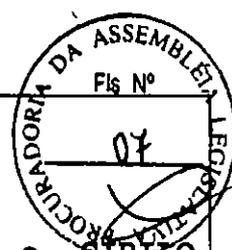


PARECER N° LO.082/2010

PROJETO DE LEI N° 52/2010

AUTORIA: DEPUTADOS: ARTUR BRUNO e CIRILO PIMENTA

MATÉRIA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Fest Noiva Ceará e dá outras providências.



## P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 52/2010, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Deputados ARTUR BRUNO e CIRILO PIMENTA, que: "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Fest Noiva Ceará e dá outras providências."

### I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em seus arts. 24, IX, 25, §1º, estabelecem:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

(...)

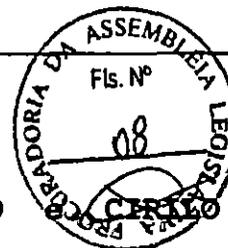


PARECER N° LO.082/2010

PROJETO DE LEI N° 52/2010

AUTORIA: DEPUTADOS: ARTUR BRUNO  
PIMENTA

MATÉRIA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Fest Noiva Ceará e dá outras providências.



A Constituição do Estado do Ceará, estabelece em seus artigos 14, I:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

## II- DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º, e alíneas).

No que tange ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seus artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

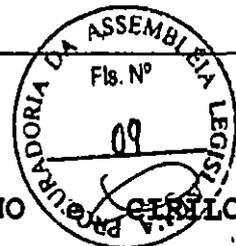


PARECER N° LO.082/2010

PROJETO DE LEI N° 52/2010

AUTORIA: DEPUTADOS: ARTUR BRUNO  
PIMENTA

MATÉRIA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Fest Noiva Ceará e dá outras providências.



Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

### III- CONCLUSÃO

Observa-se que a proposição em análise, não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, nem na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, nem tampouco matéria orçamentária, e especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Vale ressaltar que a Constituição Estadual não reserva ao Governador de Estado, a competência de iniciativa sobre a matéria em questão.

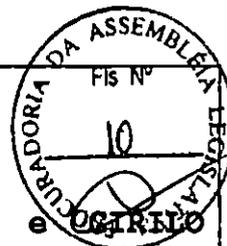


PARECER N° LO.082/2010

PROJETO DE LEI N° 52/2010

AUTORIA: DEPUTADOS: ARTUR BRUNO e PIMENTA

MATÉRIA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Fest Noiva Ceará e dá outras providências.

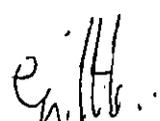


Por todo o que foi esclarecido, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

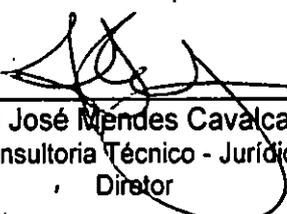
Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ; em 23 de março de 2010.

  
FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE  
*Consultor Técnico-Jurídico*  
O A B - CE 7.558

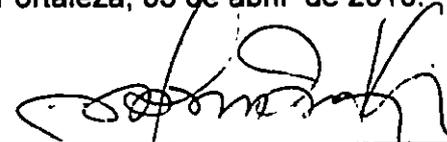
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 05 de abril de 2010.



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica .  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador.  
Fortaleza, 05 de abril de 2010.



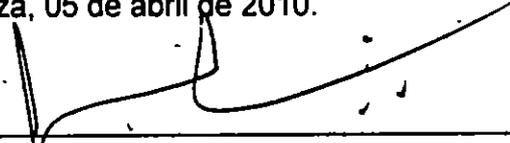
---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
Procuradoria

De acordo com Parecer

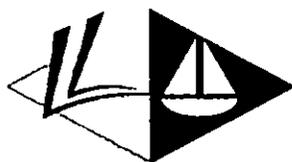
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

Fortaleza, 05 de abril de 2010.



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 52 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 08 de Abril de 2010

**PARECER**

Favorável

Diniz

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 28 de ABRIL de 2010

[Assinatura]  
**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 10 de Junho de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 13 de Junho de 2010  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 52/10

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FEST NOIVA CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

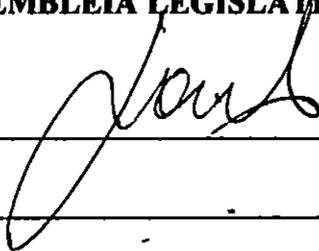
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Fest Noiva Ceará.

**Art. 2º** A Fest Noiva Ceará será realizada, anualmente, no mês de março.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
13 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 26 MAIO 2010  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRÊS

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FEST NOIVA CEARÁ.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

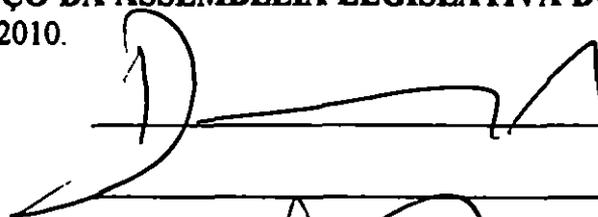
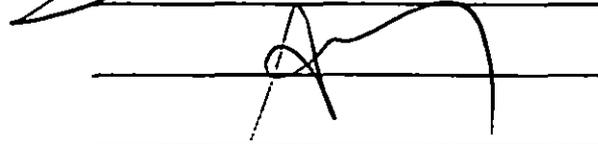
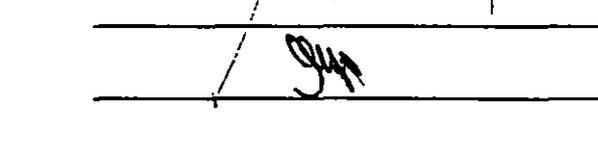
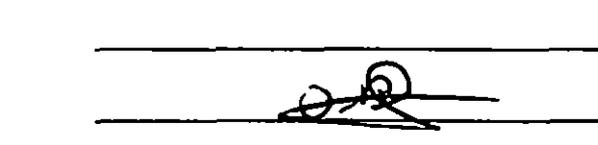
#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Fest Noiva Ceará.

**Art. 2º** A Fest Noiva Ceará será realizada, anualmente, no mês de março.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
13 de maio de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 103  
De 13 / maio / 2010

LEI Nº 14723 de 20 / 15 / 10  
PUBLICADA EM 21 / 15 / 10  
Guaracá

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 21 / 16 / 10  
Guaracá